

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

DATA: 30/10/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 14/2024

APROVADO EM 07/02/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas
modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no
primeiro semestre de 2024.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, foi aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 557/2020, de 05/03/2020, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 22/08/2019 a 21/08/2029, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 03 e 04, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacam -se as seguintes informações:

Laboratório Ciências ou Física, Química e Biologia: possui o ambiente com as seguintes mobílias e Materiais disponíveis: Pia com torneira, Células Entrada de gás, Torsos Kit vidrarias diversas, Kit molecular Reagentes químicos, Lâminas biológicas Microscópios e Agitador magnético.

Laboratório de Informática: possui 3 laboratórios de informática para atender a demanda de aulas práticas e das plataformas digitais.

Biblioteca: O acervo bibliográfico é suficiente para a demanda de alunos e professores. Para o curso do EJA EaD a instituição contará também com o acervo bibliográfico virtual disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem descrito do Laudo Técnico do Perito em EaD deste NRE.

(...)

A acessibilidade: Rampas em bom estado. Espaço de acessibilidade que foi construído com recursos proveniente da mantenedora, porém o valor destinado na época não era suficiente para a construção e a cobertura o que dificulta em dias de chuva. Cadeiras de rodas. Não possui banheiro com acessibilidade.

(...)

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à Distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.
Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

Consta às fls. 254, Mov. 16, a matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE II EaD

NRE: 29 – UNIÃO DA VITÓRIA		MUNICÍPIO: 1890 – PAULO FRONTIN						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 235 - PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS								
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 138, Centro, Paulo Frontin – CEP 84635-000								
TELEFONE: (42) 3543-1243								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO (código): 5208			TURNO: Noite			C.H.: 1.600 horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Educação a distância					
Componentes Curriculares	Mod. 1		Mod. 2		Mod. 3		Mod. 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa					17	83	17	83
Matemática					34	116	34	116
Total Hora-Relógio EAD do Módulo	315		315		315		315	
Total Hora-Relógio Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da carga horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância; CH= Carga Horária Total do Curso (horas relógio)

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Paulo Frontin, 25 de outubro de 2023

Irineu Carlotto
Diretor
Res. 03364/21 – DOE 10997
12/08/2021

Apresenta às fls. 253, Mov. 16, a matriz curricular do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO – EJA EaD

NRE: 29 – UNIÃO DA VITÓRIA		MUNICÍPIO: 1890 – PAULO FRONTIN					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 235 - PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS							
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa nº 138, centro, Paulo Frontin, CEP 84635-000							
TELEFONE: (42) 3543-1243							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO (código): 5209 5210		TURNO: Noite		C.H. = 1.234 horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Educação a distância					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 horas					

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância; CH= Carga Horária Total do Curso (horas relógio)

Paulo Frontin, 25 de outubro de 2023

Trineu Carlotto
Diretor
Res. 03364/21 – DOE 10997
12/08/2021

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

Às fls. 337 e 338, Mov. 34, consta o Laudo Técnico do Perito em EaD, especialista em Tecnologia e Educação a Distância, com o seguinte teor:

Eu, Alexandre Unterstell, RG 12487024-0 SSP/PR especialista em Tecnologia e Educação a Distância, realizei uma verificação in loco para o Credenciamento do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko, visando à oferta do ensino fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD, no município de Paulo Frontin, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, Paraná. A organização, as normas e as orientações pedagógicas são provenientes da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e a distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, conforme Parecer nº 173/2022 do CEE. Cada componente curricular e itinerário formativo terá um tutor responsável, que também será um docente da SEED-PR lotado na instituição que oferta a modalidade.

Os momentos a distância serão realizados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Sistema FIEP. Nesse ambiente, os alunos terão acesso a recursos como vídeos, textos e materiais externos para complementar seus estudos. Os vídeos proporcionam uma abordagem visual e dinâmica, facilitando a compreensão dos conceitos estudados. Os textos disponíveis fornecem informações detalhadas e apoio teórico. Além disso, os conteúdos externos permitem acesso a materiais complementares e fontes adicionais de conhecimento. A navegação no AVA é simples e intuitiva, proporcionando uma experiência de aprendizagem fluida e acessível. Um manual do aluno está disponível para auxiliar os estudantes na utilização da plataforma e seus recursos. Os tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos estarão disponíveis para sanar dúvidas por meio de mensagens instantâneas via WhatsApp e e-mail institucional e presencialmente em horários agendados.

O acervo bibliográfico virtual conta com mais de quinze mil títulos, abrangendo uma ampla variedade de temas em formato eletrônico. Os alunos terão acesso prático e conveniente a obras literárias, acadêmicas, técnicas e de diversos gêneros para leitura e pesquisa. O acervo virtual disponibiliza recursos de pesquisa, como busca por autor, título, categoria, entre outros, facilitando a localização de

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

obras específicas. Além disso, o acervo virtual oferece vários recursos para enriquecer a experiência de leitura, tais como "Minhas Listas", onde os usuários podem criar listas personalizadas; "Continuar Lendo", que permite aos leitores marcar o ponto exato em que pararam a leitura de um livro; "Cartões de Estudo", permitindo aos usuários criar resumos e anotações para auxiliar no aprendizado e na revisão do conteúdo estudado; "Destaques e Notas", que possibilita aos leitores realçar trechos, fazer anotações e adicionar comentários aos livros digitais; e "Sugestões de Leitura", um espaço que reúne todos os itens salvos, livros iniciados e finalizados pelos usuários. Esses recursos adicionais proporcionam uma experiência de leitura mais interativa e personalizada dentro do acervo virtual de livros.

Os momentos presenciais ocorrerão na instituição de ensino, com acompanhamento dos professores tutores, de acordo com horários e cronogramas estabelecidos previamente. Durante esses momentos, os alunos poderão tirar dúvidas referentes às atividades realizadas a distância, além de realizar as avaliações. Os tutores também oferecerão um horário adicional na semana para atender alunos que não possam comparecer ao momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais necessárias para a realização das atividades presenciais, contando com salas de aula disponíveis para cada turma da modalidade EJA EAD. Além disso, os alunos terão acesso ao laboratório de informática, com conexão à internet para realizar atividades online e pesquisas, se necessário. A instituição também disponibiliza espaços extras, como biblioteca e refeitório, com acesso à internet, para que os alunos possam utilizar seus próprios dispositivos.

Diante do exposto, concluo que a instituição está apta e recomendo favoravelmente a concessão do Credenciamento para oferta do ensino fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares. Exceto o docente do componente curricular de Física que é licenciado em Química. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

O Certificado de Conformidade está vigente até 24/10/2024 e a Licença Sanitária até 14/06/2024.

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Monsenhor Pedro Busko – EFMP	Paulo Frontin/ União da Vitória	N.º 557/2020 de 05/03/2020, de 22/08/2019 a 21/08/2029.	Aditamento do credenciamento até 21/08/2029.	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.
				Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 02 anos Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 21.256.542-3

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR